



DIGITADO  
A. T. M.

Folha no 01 de proc.  
no 13 de 1993

# Câmara Municipal de São Paulo

LIDO EM 09 DE 9 FEB 1993  
AS COMISSÕES DE:  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
POLÍCIA URBANA, METR. E ANG.  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TR.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI 01 - PL  
01-0013/93-8

Autoriza o Executivo a limitar, em no máximo 10% do valor do salário mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade, e onde residem, aposentados e pensionistas com renda mensal de até três salários mínimos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1 - Fica o Executivo autorizado a limitar, em no máximo 10% do valor do salário mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis onde residam aposentados e pensionistas.

00001  
13003

§ 1 - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados e pensionistas que possuem outros imóveis afora o que neles residam.

§ 2 - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados e pensionistas com renda mensal superior a três (3) salários mínimos.

Artigo 2 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Fevereiro de 1993

Arsélio Tatto  
vereador-PT